



POUSO ALEGRE, 12 DE ABRIL DE 2017.

OFÍCIO GAPREF Nº 120/17

Senhor Presidente,

Ref.: Requerimento nº 38/2017

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar às mãos de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, C.I. nº 0337/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com esclarecimentos ao que se pede, cópia dos Decretos nºs 4345/2015, 4338/2015, 3741/2002, da listagem com as chapas concorrentes e com as chapas ganhadoras.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA - 16:45 17/04/2017 00000057
CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Adriano Cesar Pereira Braga
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

14:44 17/04/2017 0006758 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Ofício N°0337/2017/SME/asc

Pouso Alegre, 10 de abril de 2017.

A Vossa Senhoria o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Chefe e Gabinete
Prefeitura Municipal de
Pouso Alegre-MG

Assunto: Responde Ofício GAPREF n° 113/2017
Ref.: Requerimento 38/17 – Câmara de Vereadores

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento a solicitação feita por Vossa Senhoria através de correspondência citada em epígrafe datada de 04 de abril de 2017, referente ao Processo de Indicação de diretores e Vice Diretores das Escolas Municipais comunicamos-lhe que, nesta Secretaria encontramos documentos que nos fornecem embasamento para as seguintes conclusões:

- I- A escolha dos gestores das Escolas Municipais de Pouso Alegre passou a ser feita no ano de 2012, através do Decreto n°3741/12 de 25 /01/12 assinado pelo executivo do Município e que regulamentou os procedimentos e os requisitos necessários, através dos quais seriam escolhidos pela comunidade escolar os Diretores e Vice diretores que administrariam as escolas a partir daquela data, sendo que os mesmos seriam aceitos e nomeados, pelo Executivo, para os **cargos comissionados de gestores das Unidades Escolares do Município**. O Executivo responsável pelo Município de Pouso Alegre na Gestão 2013/2016 assinou também o Decreto n° 4338/15 de 11/02/2015 que revogou o anterior e cujo artigo 1° foi modificado pelo Decreto 4345/15 de 05/03/15.
- II- Durante a realização dos Processos de Indicação de Diretores e Vice-Diretores, realizados nos anos de 2012 e 2015, foram seguidos todos os requisitos mencionados nos citados Decretos.
- III – Segue anexa a listagem com as chapas concorrentes e ganhadoras durante o Processo de Indicação para Diretores e Vice-Diretores no ano de 2012.
- IV- Nas escolas Municipais onde não houve candidatos aos cargos durante a realização do Processo de Escolha/2012, os Diretores foram indicados ao Executivo pela Secretaria de Educação, entre os Profissionais que atendiam os requisitos exigidos pelo Decreto em seu artigo 6°.
- V- Os vice-diretores foram indicados pela escola através do Diretor, seu representante, desde que também atendessem aos pré-requisitos do artigo 6° do já mencionado Decreto.

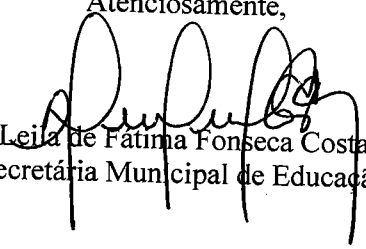


VI- Tendo em vista que alguns gestores escolhidos pela comunidade escolar solicitaram afastamento do cargo, os demais que assumiram esses cargos posteriormente, foram indicados da mesma forma descrita nos itens IV e IV..

VII- Seguem anexas as listagens com os nomes de diretores e vice-diretores, as respectivas escolas em que atuam, bem como a classificação de seus cargos em conformidade com a Lei nº 5721/16 de 19/08/2011.

Esperando que tenhamos atendido sua solicitação de forma satisfatória, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos e despedimo-nos.

Atenciosamente,


Leila de Fátima Fonseca Costa
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 4345/2015 de 05/03/2015

Ementa

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO N. 4.338/2015, QUE REVOGA O DECRETO N. 3.741/2012 E REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA A INDICAÇÃO DE **DIRETORES** E **VICE-DIRETORES** DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POUSO ALEGRE.

Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, inciso VII, do art. 157, inciso III, alínea "a", 158, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, artigos 74, 75, 76 e 78, da Lei Municipal n. 4.122/2003 (Estatuto do Magistério do Município de Pouso Alegre), Lei n. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e art. 206, inciso VII, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º do Decreto n. 4.338/2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os Centros de Educação Infantil Municipal (CEIM) serão dirigidos por Coordenadores, na forma da legislação vigente”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE MARÇO DE 2015

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Márcio José Faria

CHEFE DE GABINETE

Publicação em 09/03/2015 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nro. 1450 página 61

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
28/03/2017 - 1.18.2-10



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 4338/2015 de 11/02/2015

Ementa

REVOGA O DECRETO N. 3.741/2012 E REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA A INDICAÇÃO DE **DIRETORES** E **VICE-DIRETORES** DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POUSO ALEGRE.

Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, art. 157, inciso III, alínea "a", 158, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, artigos 74, 75, 76 e 78, da Lei Municipal n. 4.122/2003 (Estatuto do Magistério do Município de Pouso Alegre), Lei n. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e art. 206, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto revoga o Decreto n. 3.741/2012 e regula os procedimentos para a indicação de **Diretores** e **Vice-Diretores** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre, dispondo sobre requisitos para participação no processo de indicação, período de administração, forma de indicação, comissões coordenadoras, divulgação, impugnações, recursos, prazos e dá outras providências.

Parágrafo único. Os Centros de Educação Infantil Municipal (CEIM) serão dirigidos por Coordenadores, na forma da legislação vigente. (Acrescentado pelo Decreto n. 4.345/2015).

Art. 2º. Atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município, os cargos de Direção e Vice-Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre serão providos por servidores efetivos do quadro do magistério Público Municipal, mediante indicação pela comunidade escolar, assegurada a participação de alunos, pais de alunos ou responsáveis, professores, especialistas em educação e servidores das unidades escolares, na forma do presente Decreto.

Art. 3º. O processo de indicação será realizado entre os meses de fevereiro a julho, do ano que finaliza o período da administração da chapa que estiver em exercício, mediante convocação do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria.

Art. 4º. A indicação dos **Diretores** será por unidade escolar e dos **vice-diretores**, por turno.

Parágrafo único. Somente será eleito vice-diretor para os turnos que tiverem ao menos 6 (seis) turmas.

Art. 5º. O Diretor e Vice-Diretor(es) terão um período de gestão de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, mediante novo processo de indicação da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS GESTORES DE

UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º. Para concorrer ao cargo de Direção e Vice-Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre, os concorrentes deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser profissional efetivo do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Pouso Alegre;

II - ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na respectiva função;

III - ter avaliação de desempenho favorável nos últimos 3 (três) anos;

IV - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar com decisão definitiva;

V - comprovar licenciatura plena na área da educação, com habilitação em administração escolar.

Art. 7º. Preenchidos os requisitos do art. 6º, o concorrente será submetido a uma avaliação promovida pela Secretaria Municipal de Educação, versando sobre conhecimentos e habilidades de administração e gestão escolar; com ênfase nas áreas administrativa, pedagógica e capacidade de liderança.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DA CHAPA

Art. 8º. Aprovados na avaliação prevista no art. 7º, os concorrentes deverão formar e registrar chapas compostas por Diretor e Vice-Diretor, junto à Comissão Organizadora Escolar.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, através de portaria, as comissões organizadoras, bem como os demais atos do processo de indicação.

Art. 10. A chapa será composta por um Diretor e Vice-Diretor(es), conforme o quadro de escola que será organizado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Os concorrentes a vice-diretor deverão preencher os mesmos requisitos exigidos para o cargo de diretor.

Art. 12. Ficam delegados poderes ao titular da Secretaria Municipal de Educação para expedir a competente Portaria de convocação do processo de indicação, bem como dispor sobre os demais atos do processo omissos neste Decreto.

Art. 13. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação publicar Portaria, no mês de fevereiro, convocando a comunidade escolar para o processo de indicação, estabelecendo data, horário, normas, procedimentos e nomear a Comissão Organizadora Central.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS

Art. 14. O processo de indicação será coordenado por uma Comissão Organizadora Geral e pela Comissão Organizadora Escolar, em cada unidade escolar.

Parágrafo único. Fica vedada a participação dos cônjuges, companheiro ou companheira, ascendentes, descendentes, sogro, sogra, genro, nora e parentes colaterais até o quarto grau dos concorrentes na qualidade de membro das Comissões Organizadoras.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA GERAL

Art. 15. A Comissão Organizadora Geral será formada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) procurador municipal, 01 (um)

representante do Setor de Apoio Administrativo e 01 (um) representante do Setor de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A Comissão será nomeada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria.

Art. 17. A Comissão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Compete à comissão Organizadora Geral:

- a) - nomear a Comissão Organizadora Escolar;
- b) - acompanhar, fiscalizar, assessorar e julgar recursos interpostos contra decisões da comissão local;
- c) - resolver todos os casos omissos neste Decreto;
- d) - acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação prevista no art. 7º;
- e) - confeccionar as fichas que serão utilizadas no processo de indicação, por unidade escolar.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESCOLAR

Art. 19. Em cada unidade escolar terá uma comissão organizadora que coordenará todos os procedimentos e demais atos do processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor, conforme Portaria da Comissão Geral.

Art. 20. A Comissão será composta por 2 (dois) representantes dos professores, 1 (um) representante dos especialistas de educação, 1 (um) representante dos servidores, 1 (um) representante da assembléia escolar, 1 (um) representante do grêmio estudantil e 1 (um) representante de pais, indicados por seus pares.

Parágrafo único. Na unidade escolar que não tiver grêmio estudantil o corpo discente será representado por aluno, que esteja cursando a partir do 8º ano, escolhido dentre seus pares.

Art. 21. Compete à Comissão Organizadora Escolar:

- I - cumprir e fazer cumprir o inteiro teor da Portaria publicada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, referente ao processo de indicação;
- II - homologar e afixar a lista com os nomes, por segmentos, dos que estão habilitados a participar do processo de indicação;
- III - homologar o resultado do processo de indicação, que deverá ser registrado em livro de ata próprio;
- IV - registrar as chapas;
- V - garantir a ordem e a fidedignidade de todo o processo;
- VI - analisar e emitir parecer fundamentado, favorável ou desfavorável, quanto aos Planos de Gestão, apresentados pelas chapas, antes da exposição dos mesmos aos segmentos da comunidade escolar;
- VII - coordenar as apresentações dos planos de gestão aos segmentos da comunidade escolar;
- VIII - divulgar as normas do processo de indicação, lista dos nomes dos pretendentes, data, horário, local da realização do processo, prazo para apuração e demais normas do processo;
- IX - nomear equipe de colaboradores para realização do processo de indicação;
- X - julgar as impugnações;
- XI - receber e encaminhar os recursos interpostos das decisões das impugnações para a Comissão Organizadora Geral.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO

Art. 22. Farão parte dos segmentos para a indicação:

I - todos os profissionais do quadro do magistério da unidade escolar;

II - demais servidores da unidade escolar;

III - alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos;

IV - pais ou responsáveis pelos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, devidamente identificado na ficha de matrícula.

Art. 23. Caberá à Comissão Organizadora Escolar realizar palestras sobre o processo de indicação, enfatizando a importância da participação da comunidade escolar.

Art. 24. Os integrantes dos segmentos previstos no art. 22 somente poderão participar da indicação uma única vez no processo.

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 25. A indicação do Diretor e Vice-Diretor será computada em duas urnas distintas, por segmentos:

a) Uma para professores e servidores;

b) Uma para pais e/ou responsáveis e alunos maiores de 16 anos.

Art. 26. Será homologada a chapa que obtiver maior percentual de votos válidos, apurados em separado e somados, na seguinte forma:

a) - percentual dos votos válidos dos pais e alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos;

b) - percentual dos profissionais do quadro do magistério e servidores da unidade escolar.

Art. 27. Quando houver o registro de apenas uma chapa a indicação será feita por aclamação da comunidade escolar.

Art. 28. Quando houver empate será considerada indicada a chapa com maior percentual dos participantes da unidade escolar.

Art. 29. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear os **diretores(as)** e **vice-diretores(as)** das Unidades Escolares, titulares de cargos de carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre, indicados pela Comunidade Escolar, de acordo com o processo estabelecido neste Decreto.

Art. 30. A nomeação ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias após o encaminhamento da lista, pela Comissão Organizadora Escolar, dos nomes dos profissionais do quadro do magistério vencedores do processo de indicação ao titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. No ato da nomeação o Diretor e Vice-Diretor(es) assinarão um contrato de gestão, onde constarão as metas e objetivos das unidades escolares, bem como dispositivos quanto ao cumprimento da ética e o bom relacionamento dos gestores com a comunidade escolar.

Parágrafo único. Serão destituídos do cargo o Diretor e Vice-Diretor(es), que descumprirem os parâmetros constantes do contrato de gestão, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação e mediante recomendação do(a) titular da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 32. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho para os **Diretores** e Vice-Diretor(es).

Parágrafo único. A avaliação será realizada de acordo com o conteúdo do Contrato de Gestão.

Art. 33. Em cada unidade escolar terá uma Comissão de Avaliação, composta por 1 (um) representante de cada nível de ensino oferecido pela unidade escolar e 1 (um) especialista em educação, indicados por seus pares; 1 (um) representante de alunos e 1 (um) de pais de alunos, com assento na assembleia escolar; 1 (um) representante do setor de apoio administrativo e outro do setor de apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. A Comissão reunirá uma vez por ano, no período de novembro a dezembro, para fazer a avaliação de gestão, atribuindo os conceitos: ótimo, bom, suficiente ou insuficiente.

Parágrafo único. A comissão reunirá, em qualquer época, mediante convocação, fundamentada, do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a avaliação, a Comissão dará ciência o Diretor e respectivos Vice-Diretor(es).

Parágrafo único. Não havendo concordância com o resultado, poderá o Diretor ou Vice-Diretor(es), apresentar pedido de reconsideração à Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 36. Caberá à Comissão analisar o pedido de reconsideração e dar ciência ao Diretor e ao Vice-Diretor(es), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 37. Quando a avaliação de desempenho conceder conceito insuficiente, caberá a comissão comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Educação, que opinará pela destituição ou não dos gestores da unidade escolar.

Art. 38. Caso o titular da Secretaria Municipal de Educação optar pela destituição, deverá comunicar ao Chefe do Executivo para as providências devidas.

DA VACÂNCIA

Art. 39. Em caso de destituição serão nomeados, interinamente, Diretor e Vice-Diretor(es) dentre os o profissionais do quadro do magistério lotados na unidade escolar, que preencherem os requisitos previstos no art. 6º, deste Decreto, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, convocar novo processo de indicação.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 40. As Comissões deverão garantir a todos os participantes do processo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 41. No prazo mínimo de trinta dias após a publicação da Portaria de abertura do processo de indicação, será realizada a avaliação de conhecimentos de que trata o art. 7º, deste Decreto, que será realizado através de uma instituição de ensino superior contratada para este fim.

Parágrafo único. Na Portaria de abertura do processo de escolha constará a data da realização da avaliação de conhecimentos, diretrizes do conteúdo do plano de gestão, bem como o nome e endereço da instituição onde será realizada.

Art. 42. O resultado da avaliação será divulgado no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização.

Art. 43. Caberá impugnação do resultado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação.

Parágrafo único. O recurso será endereçado à instituição responsável pela aplicação da avaliação.

Art. 44. Caberá à instituição que aplicou a avaliação julgar o recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como publicar o resultado.

Art. 45. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do resultado, será publicada a lista geral de concorrentes e dos membros das Comissões Organizadoras Locais, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. Após a publicação da nomeação das Comissões Organizadoras Locais, iniciará o prazo de três dias para pedido de registro de chapas.

Art. 47. A Comissão Organizadora Escolar terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir sobre o pedido do registro de chapa.

Art. 48. Caberá impugnação, no prazo de 2 (dois) dias, da decisão da Comissão Organizadora Escolar, quanto ao pedido de registro de chapa.

Art. 49. A Comissão Organizadora Escolar decidirá a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicará o interessado, bem como publicará a lista dos pais de alunos ou responsáveis aptos a participarem do processo de indicação.

Art. 50. Após a comunicação da decisão, iniciará o prazo de 2 (dois) dias para que os interessados, com as chapas definidas, possam protocolar seus Planos de Gestão para o quadriênio.

Art. 51. Recebidos os Planos de Gestão a comissão terá o prazo de 3 (três) dias para analisar e emitir parecer, fundamentado, favorável ou desfavorável, bem como divulgar a decisão quanto aos conteúdos dos mesmos.

Art. 52. O conteúdo dos planos será analisado nos seguintes aspectos:

- a) - adequação às políticas públicas da União, Estado e Município;
- b) - adequação às especificidades pedagógicas, culturais e sócio-econômico da unidade escolar;
- c) - adequação às metas e propostas administrativas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. A chapa que tiver seu Plano de Gestão com parecer desfavorável terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer as devidas adequações.

Art. 54. Decorrido o prazo para adequação do Plano de Gestão, sem nenhuma providência, ou se a adequação for novamente considerada insuficiente pela comissão, a chapa será desclassificada.

Art. 55. O prazo para reexame do Plano de Gestão e publicação do resultado será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 56. O Plano de Gestão de que trata o art. 50 deverá ser apresentado a todos os segmentos da comunidade escolar, conforme cronograma determinado pela Comissão Organizadora Escolar.

Art. 57. Em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo para o protocolo previsto no art. 56, caberá à Comissão Organizadora Escolar, realizar as reuniões para a divulgação dos planos junto à comunidade escolar e publicar a listas dos pais ou responsáveis aptos a participar do processo de indicação.

Parágrafo único. A lista deverá ser afixada no quadro de aviso da unidade escolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do processo de indicação.

Art. 58. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderão os interessados apresentar impugnação à lista.

Parágrafo único. A Comissão Local decidirá a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 59. Julgadas todas as impugnações, será publicada pela Comissão Organizadora Escolar a nova lista, caso haja alteração na lista anteriormente publicada.

Art. 60. Realizado o processo de indicação, com a verificação dos quantitativos dos votos, a Comissão Organizadora Escolar homologará o resultado, na mesma data.

Art. 61. No prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a homologação caberá impugnação do resultado do processo de indicação, que será endereçada à Comissão Organizadora Escolar.

Art. 62. Caberá à Comissão Organizadora Escolar decidir quanto à impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), comunicando ao interessado.

Art. 63. Da decisão da Comissão Organizadora Escolar, caberá recurso à Comissão Organizadora Geral, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Geral decidirá quanto ao recurso no prazo de 24h (vinte e quatro horas) e comunicará o resultado ao interessado.

Art. 64. Homologado o resultado, os nomes do Diretor e Vice-Diretor(es) com maior percentual de indicação, serão enviados à Comissão Geral, que os encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

Art. 65. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear a chapa indicada, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 66. Nomeados **Diretores** e **Vice-Diretores** os mesmos terão o prazo de 24 (vinte quatro) horas para tomar posse.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Na unidade escolar que não tiver registro de chapa caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o Diretor e o Vice-Diretor(es), obedecendo aos mesmos requisitos estabelecidos no art. 6º, deste Decreto.

Art. 68. O diretor em exercício terá a obrigação de repassar todas as informações pertinentes à sua gestão ao novo diretor, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.

Art. 69. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 3.471/2012, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Márcio José Faria

CHEFE DE GABINETE

Cleidis Regina Chaves Modesto

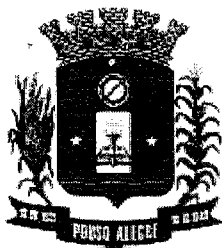
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação em 25/02/2015 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nro. 1442 página 61

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
28/03/2017 - 1.18.2-10



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 3741/2012 de 25/01/2012

Ementa

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA A INDICAÇÃO DE **DIRETORES E VICE-DIRETORES** DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POUSO ALEGRE.

Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Prof. Agnaldo Perugini, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, art. 157, inciso III, alínea "a", 158, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, artigos 74, 75, 76 e 78, da Lei Municipal n. 4.122/2003 (Estatuto do Magistério do Município de Pouso Alegre), Lei n. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e art. 206, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento para a indicação de **Diretores** e **Vice-Diretores** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre, dispondo sobre requisitos para participação no processo de indicação, período de administração, forma de indicação, comissões coordenadoras, divulgação, impugnações, recursos, prazos e dá outras providências.

Art. 2º. Atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município, os cargos de Direção e Vice-Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre serão providos por servidores efetivos do quadro do magistério Público Municipal, mediante indicação pela comunidade escolar, assegurada a participação de alunos, pais de alunos ou responsáveis, professores, especialistas em educação e servidores das unidades escolares, na forma do presente Decreto.

Art. 3º. O processo de indicação será realizado entre os meses de fevereiro e julho, do ano que antecede o fim do período de administração da chapa que estiver em exercício, mediante convocação do(a) titular da Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria.

Art. 4º. A indicação dos **Diretores** será por unidade escolar e dos **vice-diretores**, por turno.

Art. 5º. O Diretor e Vice-Diretor(es) terão um período de gestão de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, mediante novo processo de indicação da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS GESTORES DE

UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º. Para concorrer ao cargo de Direção e Vice-Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre, os concorrentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser profissional efetivo do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Pouso Alegre;
- II - ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na respectiva função;
- III - ter avaliação de desempenho favorável nos últimos 3 (três) anos;
- IV - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar com decisão definitiva;
- V - comprovar licenciatura plena na área da educação.

Art. 7º. Preenchidos os requisitos do art. anterior o concorrente será submetido a uma avaliação promovida pela Secretaria Municipal de Educação, versando sobre conhecimentos e habilidades de administração e gestão escolar; com ênfase nas áreas administrativa, pedagógica e capacidade de liderança.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DA CHAPA

Art. 8º. Aprovados na avaliação prevista no art. anterior os concorrentes deverão formar e registrar chapas compostas por Diretor e Vice-Diretor, junto à Comissão Organizadora Escolar.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, através de portaria, as comissões organizadoras, bem como os demais atos do processo de indicação.

Art. 10. A chapa será composta por um Diretor e Vice-Diretor(es), conforme o quadro de escola que será organizado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Os concorrentes a vice-diretor deverão preencher os mesmos requisitos exigidos para o cargo de diretor, exceto sua habilitação, que deverá ser compatível ao turno em que irá atuar.

Art. 12. Ficam delegados poderes ao titular da Secretaria Municipal de Educação para expedir a competente Portaria de convocação do processo de indicação, bem como dispor sobre os demais atos do processo omissos neste Decreto.

Art. 13. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação publicar Portaria, primeira semana do mês de fevereiro, convocando a comunidade escolar para o processo de indicação, estabelecendo data, horário, normas, procedimentos e nomear a Comissão Organizadora Central.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS

Art. 14. O processo de indicação será coordenado por uma Comissão Organizadora Geral e pela Comissão Organizadora Escolar, em cada unidade escolar.

Parágrafo único. Fica vedada a participação dos cônjuges, companheiro ou companheira, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro, nora e parentes colaterais até o quarto grau dos concorrentes na qualidade de membro das Comissões Organizadoras.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA GERAL

Art. 15. A Comissão Organizadora Geral será formada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) procurador municipal, 01 (um) representante do Setor de Apoio Administrativo e 01 (um) representante do Setor de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A Comissão será nomeada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria.

Art. 17. A Comissão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Compete à comissão Organizadora Geral:

- a) - nomear a Comissão Organizadora Escolar;
- b) - acompanhar, fiscalizar, assessorar e julgar recursos interpostos contra decisões da comissão local;
- c) - resolver todos os casos omissos neste Decreto;
- d) - acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação prevista no art. 7º;
- e) - confeccionar as fichas que serão utilizadas no processo de indicação, por unidade escolar.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESCOLAR

Art. 19. Em cada unidade escolar terá uma comissão organizadora que coordenará todos os procedimentos e demais atos do processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor, conforme Portaria da Comissão Geral.

Art. 20. A Comissão será composta por 2 (dois) representantes dos professores, 1 (um) representante dos especialistas de educação, 1 (um) representante dos servidores, 1 (um) representante da assembleia escolar, 1 (um) representante do grêmio estudantil e 1 (um) representante de pais, indicados por seus pares.

Parágrafo único. Na unidade escolar que não tiver grêmio estudantil o corpo discente será representado por aluno, que esteja cursando a partir do 8º ano, escolhido dentre seus pares.

Art. 21. Compete à Comissão Organizadora Escolar:

I - cumprir e fazer cumprir o inteiro teor da Portaria publicada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, referente ao processo de indicação;

II - homologar e afixar a lista com os nomes, por segmentos, dos que estão habilitados a participar do processo de indicação;

III - homologar o resultado do processo de indicação, que deverá ser registrado em livro de ata próprio;

IV - registrar as chapas;

V - garantir a ordem e a fidedignidade de todo o processo;

VI - analisar e emitir parecer fundamentado, favorável ou desfavorável, quanto aos Planos de Gestão, apresentados pelas chapas, antes da exposição dos mesmos aos segmentos da comunidade escolar;

VII - coordenar as apresentações dos planos de gestão aos segmentos da comunidade escolar;

VIII - divulgar as normas do processo de indicação, lista dos nomes dos pretendentes, data, horário, local da realização do processo, prazo para apuração e demais normas do processo;

IX - nomear chapa de colaboradores para realização do processo de indicação;

X - julgar as impugnações;

XI - receber e encaminhar os recursos interpostos das decisões das impugnações para a Comissão Organizadora Geral.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO

Art. 22. Farão parte dos segmentos para a indicação:

I - todos os profissionais do quadro do magistério da unidade escolar;

II - demais servidores da unidade escolar;

III - alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

IV - pais ou responsáveis pelos alunos menores de 16 (dezesseis) anos, devidamente identificado na ficha de matrícula.

Art. 23. Os pais de alunos menores de 16 (dezesseis) anos deverão comprovar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas reuniões oficialmente convocadas pela unidade escolar, nos últimos 12 meses.

Art. 24. As escolas da rede municipal de ensino deverão realizar, no mínimo, 5 (cinco) reuniões com pais ou responsáveis pelos alunos, durante o ano letivo, sendo uma no início, para abertura do ano letivo e uma no final de cada bimestre.

Art. 25. A frequência dos pais ou responsáveis nas reuniões deverá ser registrada em livro de ata próprio.

Art. 26. Caberá à Comissão Organizadora Escolar realizar palestras sobre o processo de indicação, enfatizando a importância da participação da comunidade escolar.

Art. 27. Os integrantes dos segmentos previstos no art. 22 somente poderão participar da indicação uma única vez no processo.

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 28. A indicação do Diretor e Vice-Diretor será computada em duas urnas distintas, por segmentos:

a) Uma para professores e servidores;

b) Uma para pais e/ou responsáveis e alunos maiores de 16 anos.

Art. 29. Será homologada a chapa que obtiver maior percentual de votos válidos, apurados em separado e somados, na seguinte forma:

a) - percentual dos votos válidos dos pais e alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

b) - percentual dos profissionais do quadro do magistério e servidores da unidade escolar.

Art. 30. Quando houver o registro de apenas uma chapa a indicação será feita por aclamação da comunidade escolar.

Art. 31. Quando houver empate será considerada indicada a chapa com maior percentual dos participantes da unidade escolar.

Art. 32. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear os **diretores(as)** e **vice-diretores(as)** da Unidade Escolar, titular de cargo de carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre, indicados pela Comunidade Escolar, de acordo com o processo estabelecido neste Decreto.

Art. 33. A nomeação ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encaminhamento da lista, pela Comissão Organizadora Escolar, dos nomes dos profissionais do quadro do magistério vencedores do processo de indicação ao titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. No ato da nomeação o Diretor e Vice-Diretor(es) assinarão um contrato de gestão, onde constarão as metas e objetivos das unidades escolares, bem como dispositivos quanto ao cumprimento da ética e o bom relacionamento dos gestores com a comunidade escolar.

Parágrafo único. Serão destituídos do cargo o Diretor e Vice-Diretor(es), que descumprirem os parâmetros constantes do contrato de gestão, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação e mediante recomendação do(a) titular da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 35. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho para os **Diretores** e Vice-Diretor(es).

Parágrafo único. A avaliação será realizada de acordo com o conteúdo do Contrato de Gestão.

Art. 36. Em cada unidade escolar terá uma Comissão de Avaliação, composta por 1 (um) representante de cada nível de ensino oferecido pela unidade escolar e 1 (um) especialista em educação, indicados por seus pares; 1 (um) representante de alunos e 1 (um) de pais de alunos, com assento na assembleia escolar; 1 (um) representante do setor de apoio administrativo e outro do setor de apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. A Comissão reunirá uma vez por ano, no período de outubro a dezembro, para fazer a avaliação de gestão, atribuindo os conceitos: ótimo, bom, suficiente ou insuficiente.

Parágrafo único. A comissão reunirá, em qualquer época, mediante convocação, fundamentada, do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a avaliação, a Comissão dará ciência o Diretor e respectivos Vice-Diretor(es).

Parágrafo único. Não havendo concordância com o resultado, poderá o Diretor ou Vice-Diretor(es), apresentar pedido de reconsideração à Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 39. Caberá à Comissão analisar o pedido de reconsideração e dar ciência ao Diretor e ao Vice-Diretor(es), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 40. Quando a avaliação de desempenho conceder conceito insuficiente, caberá a comissão comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Educação, que opinará pela destituição ou não dos gestores da unidade escolar.

Art. 41. Caso o titular da Secretaria Municipal de Educação opine pela destituição, deverá comunicar ao Chefe do Executivo para as providências devidas.

DA VACÂNCIA

Art. 42. Em caso de destituição serão nomeados, interinamente, Diretor e Vice-Diretor(es) dentre os o profissionais do quadro do magistério lotados na unidade escolar, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, convocar novo processo de indicação.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 43. As Comissões deverão garantir a todos os participantes do processo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 44. Trinta dias após a publicação da Portaria de abertura do processo de indicação, será realizada a avaliação de conhecimentos de que trata o art. 7º, deste Decreto, que será realizado através de uma instituição de ensino superior contratada para este fim.

Parágrafo único. Na Portaria de abertura do processo de escolha constará a data da realização da avaliação de conhecimentos, diretrizes do conteúdo do plano de gestão, bem como o nome e endereço da instituição onde será realizada.

Art. 45. O resultado da avaliação será divulgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização.

Art. 46. Caberá impugnação do resultado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação.

Parágrafo único. O recurso será endereçado à instituição responsável pela aplicação da avaliação.

Art. 47. Caberá à instituição que aplicou a avaliação julgar o recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, bem como publicar o resultado.

Art. 48. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do resultado, será publicada a lista geral de concorrentes e dos membros das Comissões Organizadoras Locais, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. Após a publicação da nomeação das Comissões Organizadoras Locais, iniciará o prazo de cinco dias para pedido de registro de chapas.

Art. 50. A Comissão Organizadora Escolar terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir sobre o pedido do registro de chapa.

Art. 51. Caberá impugnação, no prazo de 2 (dois) dias, da decisão da Comissão Organizadora Escolar, quanto ao pedido de registro de chapa.

Art. 52. A Comissão Organizadora Escolar decidirá a impugnação no prazo de 2 (dois) dias, comunicará o interessado, bem como publicará a lista dos pais de alunos ou responsáveis aptos a participarem do processo de indicação.

Art. 53. Após a comunicação da decisão, iniciará o prazo de 2 (dois) dias para que os interessados, com as chapas definidas, possam protocolar seus Planos de Gestão para o quadriênio.

Art. 54. Recebidos os Planos de Gestão a comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar e emitir parecer, fundamentado, favorável ou desfavorável, bem como divulgar a decisão quanto aos conteúdos dos mesmos.

Art. 55. O conteúdo dos planos será analisado nos seguintes aspectos:

- a) - adequação às políticas públicas da União, Estado e Município;
- b) - adequação às especificidades pedagógicas, culturais e sócio-econômico da unidade escolar;
- c) - adequação às metas e propostas administrativas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. A chapa que tiver seu Plano de Gestão com parecer desfavorável terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazer as devidas adequações.

Art. 57. Decorrido o prazo para adequação do Plano de Gestão, sem nenhuma providência, ou se a adequação for novamente considerada insuficiente pela comissão, a chapa será desclassificada.

Art. 58. O prazo para reexame do Plano de Gestão e publicação do resultado será de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 59. O Plano de Gestão de que trata o art. 53 deverá ser apresentado a todos os segmentos da comunidade escolar, conforme cronograma determinado pela Comissão Organizadora Escolar.

Art. 60. Em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo para o protocolo previsto no art. anterior, caberá à Comissão Organizadora Escolar, realizar as reuniões para a divulgação dos planos junto à comunidade escolar e publicar a listas dos pais ou responsáveis aptos a participar do processo de indicação.

Parágrafo único. A lista deverá ser afixada no quadro de aviso da unidade escolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do processo de indicação.

Art. 61. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderão os interessados apresentar impugnação à lista.

Parágrafo único. A Comissão Local decidirá a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 62. Julgadas todas as impugnações, será publicada pela Comissão Organizadora Escolar a nova lista, caso haja alteração na lista anteriormente publicada.

Art. 63. Realizado o processo de indicação, com a verificação dos quantitativos dos votos, a Comissão Organizadora Escolar homologará o resultado, na mesma data.

Art. 64. No prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a homologação caberá impugnação do resultado do processo de indicação, que será endereçada à Comissão Organizadora Escolar.

Art. 65. Caberá à Comissão Organizadora Escolar decidir quanto à impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), comunicando ao interessado.

Art. 66. Da decisão da Comissão Organizadora Escolar, caberá recurso à Comissão Organizadora Geral, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Geral decidirá quanto ao recurso no prazo de 72h (setenta e duas horas) e comunicará o resultado ao interessado.

Art. 67. Homologado o resultado, os nomes do Diretor e Vice-Diretor(es) com maior percentual de indicação, serão enviados à Comissão Geral, que os encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

Art. 68. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear a chapa indicada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 69. Nomeados **Diretores** e **Vice-Diretores** os mesmos terão o prazo de 24 (vinte quatro) horas para tomar posse.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A primeira Administração escolar, indicada na forma deste Decreto, será exercida por um período de 3 (três) anos.

Art. 71. O processo de indicação será realizado no exercício de 2012, excepcionalmente, entre os meses de fevereiro a junho.

Art. 72. Na unidade escolar que não tiver registro de chapa caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o Diretor e o Vice-Diretor(es).

Art. 73. O diretor em exercício terá a obrigação de repassar todas as informações pertinentes à sua gestão ao novo diretor, e responderá por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua gestão.

Art. 74. Os concorrentes ficam isentos do preenchimento do requisito previsto no inciso III, do art. 6º, no processo de indicação que será realizado no exercício de 2012.

Art. 75. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE JANEIRO DE 2012.

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Messias Morais

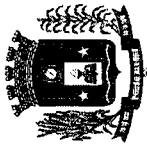
CHEFE DE GABINETE

Republicação em 31/01/2012 no Jornal "O Município" nro. 366 página 18
Publicação em 01/02/2012 no Jornal Diário nro. 1489 página 3

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
28/03/2017 - 1.18.2-10



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE

O desenvolvimento é a gente que faz.

QUADRO DAS CHAPAS DEFINITIVAS PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO DE DIRETORES - 2015

UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR(A) / COORDENADOR (A)	VICE-DIRETORES	Resultado
E.M. Anathália de Lourdes Camanducaia	Chapa 1 – Rosana Águeda Lopes Ferreira	Adriana Aparecida Pereira Rosa Maria Isabel de Andrade	<u>Chapa Indeferida</u>
	*Chapa 2 – Silvia Mara Carvalho	<u>Eva Siqueira Rezende</u> <u>Maria de Fátima Barbosa</u>	<u>Chapa Deferida</u>
E.M. Dr. Angelo Consoli	*Chapa Única - Antônio Gilberto <u>Balbino</u>	<u>Valdênia Fernandes</u> <u>Sueii Sanches Amaro</u>	<u>Chapa Deferida</u>
E.M. Anita Faria Amaral	*Chapa Única – Alice Kaoru <u>Maekawa</u>	Débora Cunha da Silva	<u>Chapa Deferida</u>
		<u>Josylene Simone de Souza</u> <u>Silveira</u>	
E.M. Profa. Maria Barbosa	*Chapa Única – Sônia Maria Garcia <u>Martins</u>	<u>Antônio Galvão Moreira</u>	<u>Chapa Deferida</u>
E.M. Jandyra Tosta de Souza	*Chapa Única – Cláudia Regina de Oliveira Prado	Regina Maia Lemes	Chapa Deferida

Secretaria de
Educação

Rua Tupinambás, S/N,
Santo Antônio - Pouso Alegre



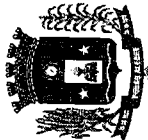
**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**

O desenvolvimento é a gente que faz.

E.M. Profª. Josefa A. Torres	*Chapa Única – Rinaldo Vieira	<u>Ezequiel da Silva Paletta</u> <u>Maria Ester da Silva Martins</u>	<u>Chapa Deferida</u>
E.M. Dom Otávio	*Chapa Única – Zoraia Andréia do Carmo Silva	<u>Cleide Cristina Westin Pontes</u> <u>Eicvânia Macedo Mendes</u>	<u>Chapa Deferida</u>
E.M. Dr. Vasconcelos Costa	# Não houve registro de chapa.	X	X
E.M. Profª Clarisse Toledo	*Chapa Única – Jurema Maria Mendes de Souza	X	<u>Chapa Deferida</u>
E.M. PIO XII	*Chapa Única – Alessandra Toledo	X	<u>Chapa Deferida</u>
E.M Antônio Mariosa	*Chapa Única – Eliana da Silva Souza	<u>Beatriz Aparecida de Souza Silva</u> <u>Luciane Rosa Costa</u> <u>Márcia de Souza Teodoro</u> <u>Regilena Fernandes da Fonseca</u>	<u>Chapa Deferida</u>
E.M. São Benedito	*Chapa Única – Márcia Maria de Abreu Silva	X	<u>Chapa Deferida</u>
E.M. Santo Antônio	*Chapa 1 - Sílvia de Cássia Leopoldino de Souza Chapa 2 – Rosângela Eunice Tenório Poliandri	<u>Vânia Maria de Andrade</u> X	<u>Chapa Deferida</u> <u>Chapa Deferida</u>

Secretaria de
Educação

Rua Tupinambás, S/N,
Santo Antônio - Pouso Alegre



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE
O desenvolvimento é a gente que faz.

E.M. Profª. Isabel Coutinho Galvão	<u>*Chapa Única – Maria Maravilla Aboláfio Rosa</u>	Alysson Carvalho Prado	Chapa Deferida
E.M. Sabina de Barros Mendonça	<u>Chapa 1 – Angela Maria de Lima Silva</u>	X	<u>Chapa Deferida</u>
	<u>*Chapa 2 – Maria das Graças Ribeiro</u>	<u>Ana Luiza Ferreira Pereira</u>	<u>Chapa Deferida</u>
CEIM Evangelina Meireles	# Não houve registro de chapa.	X	X
CEIM Maria de Paiva Garcia	<u>*Chapa Única – Angela Aboláfio Lopez Ribeiro</u>	<u>Elizalma Maria da Silva</u>	<u>Chapa Deferida</u>
CEIM Recanto Feliz	<u>*Chapa Única – Luciane Aparecida Paiva de Freitas</u>	X	<u>Chapa Deferida</u>
CEIM Profª. Leonor Pereira de Faria	<u>*Chapa Única – Ciziane Telcia dos Santos</u>	<u>Ana Paula da Rocha Marciano</u>	<u>Chapa Deferida</u>

Secretaria de
Educação

Rua Tupinambás, S/N,
Santo Antônio - Pouso Alegre

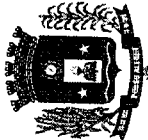


PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE
O desenvolvimento é a gente que faz.

E.M Cel. Brito Filho	<u>*Chapa Única – Denise Cerqueira Martins Gonçalves</u>	<u>Luciene Pereira</u>	<u>Chapa Deferida</u>
PEM Monsenhor Mendonça	<u>Chapa 1- Isabel Cristina Rocha</u>	X	<u>Chapa Deferida</u>
	<u>*Chapa 2 – Randié Cibele Scalonni Siqueira</u>	<u>Marina Rita Nascimento Brunhara</u>	<u>Chapa Deferida</u>
PEM Comunidade Alegrinho	<u>*Chapa Única – Marinez Romero Campos</u>	X	<u>Chapa Deferida</u>
CEIM Anna Viana Andrade	<u>Chapa 1 – Celina Franco Ferreira</u>	X	<u>Chapa Deferida</u>
	<u>*Chapa 2 – Ângela Maria Rios Schmidt Mourad</u>	<u>Iselene Aparecida Morais Silveira</u>	<u>Chapa Deferida</u>
CEIM Ismênia Vitta Reis	<u>*Chapa 1- Deise Márcia da Silva</u>	<u>Adriana da Costa Faria</u>	<u>Chapa Deferida</u>
CEIM Lázara Casarini Diani	<u>*Chapa Única – Darlene Mara da Silva Rodrigues</u>	<u>Patrícia Regina Pedroso da Silva</u>	<u>Chapa Deferida</u>

Secretaria de
Educação

Rua Tupinambás, S/N,
Santo Antônio - Pouso Alegre



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE
O desenvolvimento é a gente que faz.

			X	Chapa Deferida
CEIM Nair Massafera	*Chapa 1 – Waldirene Silva de Oliveira Andrade Chapa 2 - Márcia Barbosa da Silva		X	Chapa Deferida
CEIM Hermelinda Toledo	*Chapa Única - Eliana Augusta de Oliveira	<u>Maria de Fátima Soares de Moraes</u>		Chapa Deferida
CEIM Francisco Sales	*Chapa Única – Cristiane de Fátima Almeida e Silva	<u>Kátia Caixeta Rodrigues</u>		Chapa Deferida
CEIM Profª Bendita Canadas	*Chapa Única - Nathalie de Paula Cobra Teixeira		X	Chapa Deferida
	*Chapa 1 - Patrícia Helena Pereira Moura		X	Chapa Deferida
CEIM Meyre Aparecida de Pinho	*Chapa 2 – Flávia Helena Pazini Fernandes		X	Chapa Deferida

Secretaria de
Educação

Rua Tupinambás, S/N,
Santo Antônio - Pouso Alegre



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE
O desenvolvimento é a gente que faz.

CMEJA Jandyra Meyer Azevedo	<u>*Chapa Única – Fábio Franco Guerra</u>	<u>Célia Beatriz de Paiva</u> <u>Sônia Maura Beltrão de Souza</u> <u>Francisca de Cássia Braz Silva</u> <u>Alex Soares</u>	<u>Chapa Deferida</u>
	<u>*Chapa 1 – Leila de Fatima Custódio Pereira</u> <u>Chapa 2 – Maria Aparecida de Lima</u>	X X X	Chapa Deferida <u>Chapa Deferida</u> Chapa Deferida

***AS CHAPAS MARCADAS COM ASTERISCO E GRIFADAS FORAM AS CHAPAS VENCEDORAS.**

Pouso Alegre, 15 de Maio de 2015

Comissão Central do Processo de Indicação de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre-MG.
Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria de
Educação

Rua Tupinambás, S/N,
Santo Antônio - Pouso Alegre



CLASSIFICAÇÃO DE VICE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
(Lei Municipal nº5721/16 de 19/08/16 com vigor a partir de 1º/01/17)

UNIDADE ESCOLAR	Nº DE ALUNOS	CARGO/MATRICULA	VICE-DIRETOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	Requisitos Art. 6º do Decreto Nº4338
E.M. Anathália de Lourdes Camanducaia	1198	008736 PII	Maria de Fátima Barbosa	VD3	Sim
		13209 –PIII	Eva Siqueira Rezende	VD3	Sim
E.M. Dr. Ângelo Cónsoli	884	12587 OE	Valdênia Fernandes	VD2	Sim
		7495 PII	Sueli Sanches Amaro	VD2	Sim
		12549 PII Ed.Art/Mús	Dorotéia Marcatto Martin	VD2	sim
E.M. Anita Faria Amaral	719	12187 PIII	Débora Cunha da Silva	VD2	Sim
			Ainda não tem outra vice-diretora		Sim
E.M.Profª. Maria Barbosa	757	7456 PIII	Claúdia Regina de Oliveira Prado	VD2	Sim
		6869PII	Shirlei Aparecida dos Santos	VD2	Sim
		8159 PIII	Paulo Gabriel Bento	VD2	sim
E.M. Profª. Josefa Azevedo Torres	359	12626-PIII	Ezequiel da Silva Paletta	VD1	Sim
		8299 - PII	Maria Ester da Silva Martins	VD1	Sim
E.M. Vasconcelos Costa	793	13686 PII	Elizalma Maria da Silva	VD2	Sim
		7288 PII	Rosana César Garcia de Lima	VD2	Sim
E.M. Dom Otávio	1003	6697 PII	Cleide Cristina Westin Pontes	VD3	sim
		7440 SP	Elcyvânia Macedo Mendes	VD3	Sim
E.M. Profª Clarisse Toledo	923	1974 OE	Vânia Maria de Andrade	VD2	Sim
		14279 PII	Regina Maia Lemes	VD2	Sim
E.M. PIO XII	725	9661 PIII	Wellington Motta	VD2	Sim
		6716 PII	Rita de Cássia da Silva Mota	VD2	sim



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE

Secretaria Municipal de Educação
Processo de Indicação de Diretores e Vice-
Diretores das Unidades Escolares da Rede
Municipal de Ensino de Pouso Alegre.
– Decreto nº 4338/15 –

CEIM Meyre Aparecida de Pinho	330	12589 PII ED ART/MUS	Jussara Mantovani	VD1	sim
CEIM Evangelina Meireles Miranda	237	7792 PII	Ana Lúcia Clemente Gonçalves	VD1	sim
CEIM Carlos Barreto	130	15824 PII	Rosana Ambrósio Siqueira	VD1	sim
CEIM Sebastião Cezário	118	8580 PII	Adriana Aparecida Costa	VD1	sim

Pouso Alegre, 03 de março de 2017


Leila de Fátima Fonseca Costa
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de
Educação

Rua Tupinambás, S/N,
Santo Antônio - Pouso Alegre



CLASSIFICAÇÃO DE VICE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
(Lei Municipal nº5721/16 de 19/08/16 com vigor a partir de 1º/01/17)

UNIDADE ESCOLAR	Nº DE ALUNOS	CARGO/MATRICULA	VICE-DIRETOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	Requisitos Art. 6º do Decreto Nº4338
E.M. Anathália de Lourdes Camanducaia	1198	008736 PII	Maria de Fátima Barbosa	VD3	Sim
		13209 -PIII	Eva Siqueira Rezende	VD3	Sim
E.M. Dr. Ângelo Cônsoli	884	12587 OE	Valdênia Fernandes	VD2	Sim
		7495 PII	Sueli Sanches Amaro	VD2	Sim
		12549 PII Ed.Art/Mús	Dorotéia Marcatto Martin	VD2	sim
E.M. Anita Faria Amaral	719	12187 PIII	Débora Cunha da Silva	VD2	Sim
			Ainda não tem outra vice-diretora		Sim
E.M.Profª. Maria Barbosa	757	7456 PIII	Claúdia Regina de Oliveira Prado	VD2	Sim
		6869PII	Shirlei Aparecida dos Santos	VD2	Sim
		8159 PIII	Paulo Gabriel Bento	VD2	sim
E.M. Profª. Josefa Azevedo Torres	359	12626-PIII	Ezequiel da Silva Paletta	VD1	Sim
		8299 - PII	Maria Ester da Silva Martins	VD1	Sim
E.M. Vasconcelos Costa	793	13686 PII	Elizalma Maria da Silva	VD2	Sim
		7288 PII	Rosana César Garcia de Lima	VD2	Sim
E.M. Dom Otávio	1003	6697 PII	Cleide Cristina Westin Pontes	VD3	sim
		7440 SP	Elcyvânia Macedo Mendes	VD3	Sim
E.M. Profª Clarisse Toledo	923	1974 OE	Vânia Maria de Andrade	VD2	Sim
		14279 PII	Regina Maia Lemes	VD2	Sim
E.M. PIO XII	725	9661 PIII	Wellington Motta	VD2	Sim
		6716 PII	Rita de Cássia da Silva Mota	VD2	sim



CMEJA Jandyra Meyer Azevedo	589	9616 PII	Francisca de Cássia Braz e Silva	VD2	Sim
		7379 PII	Sônia Maura Beltrão de Souza	VD2	Sim
		10620 OE	Célia Beatriz de Paiva	VD2	Sim
		17528 SP	Alex Soares	VD2	Sim
E.M Terezinha Barroso Hardy	105	8363 PII	Alessandra Beatriz da Luz Aquino	VD1	Sim
E.M Antonio Mariosa	2256	6774 PII	Beatriz Aparecida de Souza Silva	VD4	sim
		14358 SP	Luciane Rosa Costa	VD4	sim
		6672 PII	Márcia de Souza Teodoro	VD4	Sim
		7333 PIII	Dircinéia Mariana Faria Santiago	VD4	Sim
E.M. Jandyra Tosta de Souza	330	1373-0 PIII	Allyson Carvalho Prado	VD1	Sim
					Sim
E.M. Profª Isabel Coutinho Galvão	865	8416 PII	Celina Franco Ferreira	VD1	Sim
		1546 PII	Eduardo Fernandes da Silva	VD2	sim
		18461 PII	Izabel de Paula Lorenço	VD2	sim
PEM Monsenhor Mendonça	431				sim
		18226 PII	Adriana Silva Lobo *3anos de designação e 3 anos como concursada em efetivo exercício no seu cargo de PII	VD1	sim
C.E.M Profª Terezinha Barroso Hardy	105	8363 PII	Alessandra Beatriz Luz de Aquino	VD1	Sim



E.M. São Benedito	147	18761 PII	Claudence Aparecida Pereira Borges	VD1	Sim
E.M. Santo Antonio	90		Não tem Professor de apoio		Sim
E.M. Sabina de Barros Mendonça	76	13715 PII	Ana Luiza Ferreira Pereira	VD1	Sim
E.M Cel. Brito Filho	133	6507 PII	Luciene Pereira	VD1	Sim
PEM Comunidade Alegrinho	314	8735 PII	Marinez Romeiro Campos	VD1	sim
CEIM Maria de Paiva Garcia	112	6661 PII	Lucimara Brunhara de Almeida	VD1	sim
CEIM Recanto Feliz	132	18772 PII	Ludmila Madson Oliveira Rios	VD1	Sim
CEIM Prof. Leonor Pereira de Faria	107	14096 PII	Ana Paula da Rocha Marciano	VD1	Sim
CEIM Anna Vianna Ribeiro de Andrade	75	2992 PII	Ilselene Aparecida Moraes da Silveira	VD1	Sim
CEIM Ismênia Vitta Reis	100	8056 PII	Adriana da Costa Faria	VD1	Sim
CEIM Lázara Casarini Diani	211	13652 PII	Patrícia Regina Pedroso da Silva	VD1	Sim
CEIM Nair Massafra da Silva	166	9522 PIII	Ana Rosa Parreira de Oliveira Bertelli	VD1	sim
CEIM Hermelinda Toledo	106	13849 PII	Maria de Fátima Soares de Moraes	VD1	sim
CEIM Francisco Sales	138	7190 PII	Kátia Caixeta Rodrigues	VD1	sim
CEIM Profª Benedita de Fátima Canadas	98	18963 PII	Telma Rezende Cobra Serra	VD1	sim



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE

Secretaria Municipal de Educação
Processo de Indicação de Diretores e Vice-
Diretores das Unidades Escolares da Rede
Municipal de Ensino de Pouso Alegre.
– Decreto nº 4338/15 –

CEIM Meyre Aparecida de Pinho	330	12589 PII ED ART/MUS	Jussara Mantovani	VD1	sim
CEIM Evangelina Meireles Miranda	237	7792 PII	Ana Lúcia Clemente Gonçalves	VD1	sim
CEIM Carlos Barreto	130	15824 PII	Rosana Ambrósio Siqueira	VD1	sim
CEIM Sebastião Cezário	118	8580 PII	Adriana Aparecida Costa	VD1	sim

Pouso Alegre, 03 de março de 2017


Leila de Fátima Fonseca Costa
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de
Educação

Rua Tupinambás, S/N,
Santo Antônio - Pouso Alegre



PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE

Secretaria Municipal de Educação
Processo de Indicação de Diretores e Vice-
Diretores das Unidades Escolares da Rede
Municipal de Ensino de Pouso Alegre.

- Decreto nº 4338/15 -

CEIM Hermelinda Toledo	116	7603 PII	Eliana Augusta de Oliveira	D1	sim
CEIM Francisco Sales	138	7381PII 14588 SP	Cristiane de Fátima Almeida e Silva	D1	sim
CEIM Prof ^a Benedita de Fátima Canadas	99	13692 PII 16899 SP	Nathalie de Paula Cobra Teixeira	D1	sim
CEIM Meyre Aparecida de Pinho	326	18432 PII	Flávia Helena Pazini Fernandes	D1	sim
CEIM Evangelina Meireles Miranda	237	18454 PII	Rosângela Eunice Tenório Poliandri	D1	sim
C.E.M Prof ^a Terezinha Barroso Hardy	105	8322 PII	Leila de Fátima Custódio Pereira	D1	sim
CEIM Carlos Barreto	130	13961 SP	Ângela Maria de Lima Silva	D1	sim
CEIM Sebastião Cezário	118	6720 PII	Walmira Regina Martins	D1	sim

Pouso Alegre, 03 de março de 2017


Leila de Fátima Fonseca Costa
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de
Educação


Rua Tupinambás, S/N,
Santo Antônio - Pouso Alegre



Secretaria Municipal de Educação
Processo de Indicação de Diretores e Vice-
Diretores das Unidades Escolares da Rede
Municipal de Ensino de Pouso Alegre.
- Decreto nº 4338/15 -

CEIM Hermelinda Toledo	116	7603 PII	Eliana Augusta de Oliveira	D1	sim
CEIM Francisco Sales	138	7381PII 14588 SP	Cristiane de Fátima Almeida e Silva	D1	sim
CEIM Profª Benedita de Fátima Canadas	99	13692 PII 16899 SP	Nathalie de Paula Cobra Teixeira	D1	sim
CEIM Meyre Aparecida de Pinho	326	18432 PII	Flávia Helena Pazini Fernandes	D1	sim
CEIM Evangelina Meireles Miranda	237	18454 PII	Rosângela Eunice Tenório Poliandri	D1	sim
C.E.M Profª Terezinha Barroso Hardy	105	8322 PII	Leila de Fátima Custódio Pereira	D1	sim
CEIM Carlos Barreto	130	13961 SP	Ângela Maria de Lima Silva	D1	sim
CEIM Sebastião Cezário	118	6720 PII	Walmira Regina Martins	D1	sim

Pouso Alegre, 03 de março de 2017


Leila de Fátima Fonseca Costa
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de
Educação

Rua Tupinambás, S/N,
Santo Antônio - Pouso Alegre

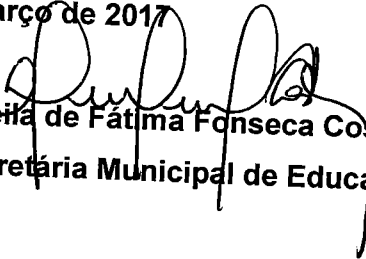


PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE

Secretaria Municipal de Educação
Processo de Indicação de Diretores e Vice-
Diretores das Unidades Escolares da Rede
Municipal de Ensino de Pouso Alegre.
- Decreto nº 4338/15 -

CEIM Hermelinda Toledo	116	7603 PII	Eliana Augusta de Oliveira	D1	sim
CEIM Francisco Sales	138	7381PII 14588 SP	Cristiane de Fátima Almeida e Silva	D1	sim
CEIM Profª Benedita de Fátima Canadas	99	13692 PII 16899 SP	Nathalie de Paula Cobra Teixeira	D1	sim
CEIM Meyre Aparecida de Pinho	326	18432 PII	Flávia Helena Pazini Fernandes	D1	sim
CEIM Evangelina Meireles Miranda	237	18454 PII	Rosângela Eunice Tenório Poliandri	D1	sim
C.E.M Profª Terezinha Barroso Hardy	105	8322 PII	Leila de Fátima Custódio Pereira	D1	sim
CEIM Carlos Barreto	130	13961 SP	Ângela Maria de Lima Silva	D1	sim
CEIM Sebastião Cezário	118	6720 PII	Walmira Regina Martins	D1	sim

Pouso Alegre, 03 de março de 2017


Leila de Fátima Fonseca Costa
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de
Educação

Rua Tupinambás, S/N,
Santo Antônio - Pouso Alegre